

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 693/2001

DISPÕE SOBRE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frei Inocêncio, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ao Chefe do Executivo Municipal e aos demais servidores municipais será atribuída uma diária destinada a cobrir gastos com alimentação e hospedagem, quando em viagem administrativa ou de representação.

§ 1° - A diária de que trata o artigo será concedida na forma seguinte:

a) ao Chefe do Executivo Municipal - R\$300,00 (trezentos reais);

b) aos Secretários Municipais, Assessor Jurídico e Contador R\$200,00 (duzentos reais);

c) ao pessoal da área de provimento em Comissão - R\$120,00 (cento

e vinte reais); e

- d) aos demais funcionários e servidores municipais de modo geral R\$120,00 (cento e vinte reais).
- § 2º Os valores referidos no parágrafo anterior serão reajustados mensalmente com base na variação do IPC Indice de Preços ao Consumidor ou outro coeficiente de correção que vier a ser instituído pelo Governo Federal em substituição ao mencionado nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2° - O responsável pelo adiantamento de diárias de viagem, terá o prazo máximo de 03 (três) dias após o retorno do representante municipal, para prestar conta das despesas que ocorreram na viagem ou efetuar a devolução parcial ou total do recurso recebido ao cofre do Município, caso não utilizado.

§ 1° - O servidor que não prestar contas do adiantamento de diárias de viagem no prazo acima estabelecido, ficará impedido de

receber novo adiantamento no exercício.

§ 2º - Vencido o prazo previsto no "caput" deste artigo, o servidor será cobrado oficialmente pela Secretaria Municipal da Fazenda, devendo, dentro de 48 (quarenta e oito) horas prestar contas, ocasionando, no caso de não atendimento, o bloqueio de qualquer liberação de adiantamento para a Secretaria que tenha autorizado o adiantamento.

Art. 3º - A prestação de contas far-se-á mediante entrada na Secretaria Municipal da Fazenda, dos seguintes documentos:

 I – Preenchimento do impresso próprio de prestação de contas, com a devida autorização do Sr. Prefeito;

 II – Apresentação das passagens e dos demais comprovantes de despesas realizadas na viagem.

Art. 4° - O adiantamento concedido à título de viagem, terá como finalidade cobrir as seguintes despesas:

 I – diárias de viagens, que compreende gastos com alimentação e hospedagem;

II - Passagens de ônibus, avião, trem e outros;

III – Táxi;

IV – Despesas com xerox, cartório, correio, estacionamento e outras dessa natureza, quando necessárias na viagem;

V – Combustível e lubrificantes quando de viagem em veículo oficial ou próprio do funcionário;

Art. 5° - È necessário que haja o "pernoite" para caracterização da diária de viagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 610/98, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Frei Inocêncio, 28 de maio de 2.001

Baroncio Bezerra Cabral
Prefeito Municipal

Max Mangolin Secretário Munic. da Administração